ANEXO 10

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS

ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DE APÓLICES DE SEGUROS

1. SEGUROS MÍNIMOS A SEREM CONTRATADOS

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as seguintes apólices de seguros:
 - a. Riscos Operacionais e/ou Nomeados, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS;
 - Responsabilidade Civil para cobrir os danos materiais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputados durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer; e de
 - c. **Riscos de Engenharia**, na modalidade *all risks*, autorizada na Circular SUSEP n.º 621, de 12 de fevereiro de 2021, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO.

Independentemente do nome atribuído às coberturas por parte das Seguradoras, as apólices dos seguros referidos acima deverão respeitar as exigências e indicar os riscos mínimos listados a seguir.

2. VALOR EM RISCO

- 2.1. O *Valor em Risco* estimado do patrimônio da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, a ser declarado na apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.
- 2.2. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.



ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DE APÓLICES DE SEGUROS

3. COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

- 3.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando-se em conta os valores do patrimônio coberto da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE a estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.
- 3.2. A Tabela abaixo contempla todas as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro:

N.º	Cobertura
Seg	uro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados
1	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer
	natureza, para todas as UNIDADES DE SAÚDE e demais ativos da REDE DE
	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE pertencentes à CONCESSÃO e respectivos
	conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso
	exclusivo da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE e de terceiros sob sua
	guarda e custódia;
2	Eventos da Natureza, tais como: Vendaval, Furação, Ciclone, Granizo,
	Desmoronamento, Alagamento e Inundações;
3	Impacto de veículos terrestres e queda de Aeronaves;
4	Danos elétricos;
5	Tumultos, greves, manifestações e <i>lock-out;</i>
6	Equipamentos Eletrônicos;
7	Equipamentos móveis e estacionários;
8	Extravio, roubo e furto qualificado.
Seguro de Responsabilidade Civil	
9	Responsabilidade Civil decorrentes de Operações, bem como existência, uso e
	conservação dos bens;
10	Responsabilidade Civil de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem,
	incluindo subcontratados, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC
	Cruzada e Fundações;



ANEXO 10 - CONDIÇÕES GERAIS DE APÓLICES DE SEGUROS

11	Erros de projeto;
12	Responsabilidade Civil Cruzada;
13	Responsabilidade Civil do Empregador;
14	Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil (para atender terceiros).
15	Danos Morais e Materiais decorrentes dos eventos acima.
Seguro de Riscos de Engenharia	
16	Não aplicável, considerando tratar-se de um seguro all risk.

- 3.3. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.
- 3.4. Para as coberturas acima relacionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:
 - 3.4.1. O valor da Cobertura referente ao Seguro de Riscos de Engenharia deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.
 - 3.4.2. No caso de reforma ou ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes, se estas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes da reforma e ou ampliação e desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Operacionais e/ou Nomeados exigidas pelo presente EDITAL.
 - 3.4.2.1. Alternativamente, a cobertura para reformas e/ou ampliações poderá ser contratada dentro do Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, com o título "Pequenas Obras de Engenharia". Neste caso, usando-se, como base para a definição do limite segurado a ser utilizado, apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se



ANEXO 10 - CONDIÇÕES GERAIS DE APÓLICES DE SEGUROS

evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos nas apólices de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, devendo ser incluída a cobertura de "Obras Civis e Instalação e Montagem" na apólice de Responsabilidade Civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertas.

- 3.5. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra, constantes da tabela supra, deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, a título de danos materiais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.
- 3.6. Fica entendido e acordado que os limites de indenização apresentados na tabela acima são mínimos e não isentam a CONCESSIONARIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e, ainda, que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 4.1. Sob a fiscalização do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a) Contratar as apólices com seguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP;
 - b) Contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha,



ANEXO 10 - CONDIÇÕES GERAIS DE APÓLICES DE SEGUROS

assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors; e

c) Executar o trabalho de gerenciamento de risco, em que, periodicamente, serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento, deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.

